Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S)

LAURINDO ABBLARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembiéa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o governo a conceder privilegio por 50 annos, ao tenente-corenel Jennim Antonio Dias, ou a quem melhores vantagens offerecer, para construir linha de bonds a partir de Nazareth a Atibaia, de Santo Antonio da Cachoeira as cidades de Atibaia e de Braganca e do Soccorro a cidade de Bragança, como acima se declara.

Para v, exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 81

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus nabitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de cidade a actual villa de S. João da Boa-Vista, com a mesma denominação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S)

LAUBINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de cidade a actual villa de S João da Boa-Vista, com a mesma denominação, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta.

Josè Joaquim Cardoso de Mello.

\mathbb{N} , $\mathbf{82}$

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a dispensar de provas de capacidade para servir o magisterio e nomear para qualquer das cadeiras vagas da provincia, a d. Anacleta Francisca de Mello, da villa do Jahú.

